



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da **Sociedade Civil Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito - APAE**

Processo nº 23/2023

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023
Organização da Sociedade Civil: **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito/RS – APAE**

Objeto: Garantir a aquisição de equipamentos e materiais qualificados para a área de saúde, além do custeio de despesas para manutenção do espaço físico da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Valor R\$: 117.288,24

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio Bonito – APAE, com sede no município de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando a conjugação de esforços para estabelecer condições para execução das atividades assistenciais e de saúde, custeando despesas gerais de manutenção e conservação das instalações físicas e pagamento de salário dos profissionais, oportunizando as pessoas com deficiência melhoria na qualidade de vida, oferecendo atendimentos básicos para habilitação e reabilitação dos mesmos.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, o que proporcionará um vasto benefício aos alunos portadores de atendimento especial;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

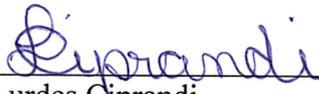


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

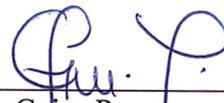
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;
- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) Aprovado conforme Lei municipal nº 4.517/2022 de 07 de dezembro de 2022.

É o parecer.

Rodeio Bonito – RS, 31 de janeiro de 2023.



Lurdes Ciprandi
Secretária Municipal da Educação



Paula Geisa Pena
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.531